

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINER
PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIA DE
TRINDADE-HUTRIN QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E IDEAL
CONTÊINERES INDÚSTRIA
METALÚRGICA 2 IRMÃOS LTDA-ME**

CONTRATO Nº 034/2018 -HUTRIN
Processo nº:034

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA 2 IRMÃOS LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.113.199/0001-71, com sede na Rua 05 nº s/n QD 41 LT 12 Vila Barcelos município de Trindade-GO, CEP: 75.380-000, neste ato representado por seus sócios: **DANIEL AUGUSTO PRETO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 14 nº SN Qd 12 Lt 12, bairro / distrito Anexo Antônio Fernandes município de Anápolis/GO, CEP 75.060.665, Nascido em 09/11/1985, portador da cédula de identidade nº4324668 DGPC/GO expedida em 20/04/1999 e CPF nº 015.147.551-22 e também por **MARA BEATRIZ MANDELLI PRETO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 21/01/1960, portadora da cédula de identidade nº 625719 SSP/DF e CPF nº359.321.809-78, denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na LOCAÇÃO DE CONTÊINER, para o Hospital de Urgências de Trindade — HUTRIN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Local da instalação dos contêineres será no Hospital de Urgência de Trindade - HUTRIN, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1.** Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **20.12.2018** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 3.2.** O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.3.** O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 4.2.** Os pagamentos à **CONTRATADA** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **CONTRATADA**, não incidindo à **CONTRATANTE** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5. O valor dos equipamentos objetos do presente contrato a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais e terão uma taxa de 100,00 (cem reais) por contêiner, referente a mobilização conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIT. MENSAL	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
Contêiner almozarifado 6M (6x2,4M e 2,6M de altura), duas travas de segurança e pintado	R\$ 350,00	3	R\$ 1.050

5.1 O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.

5.2 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3 O pagamento referente a presente locação, será efetuado no final de cada período de 30 (trinta) dias, acordado entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, e serão contados a partir da data de assinatura deste contrato, ou no ato de devolução do equipamento se o período de locação for inferior a 30 (trinta) dias;

5.4 No caso de não pagamento da locação por parte da **CONTRATANTE**, haverá carência de 15 (quinze) dias após o vencimento para adimplir o débito;

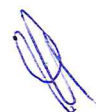
5.5 **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:**

5.6 **As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.**

5.7 **Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

5. Cód do Banco	6. Agência	7. Conta-Corrente
001	2738-3	36926-8

WAP



CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

- 6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- 6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.
- 6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:
 - 7.1. Realizar o fornecimento do equipamento em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade.
 - 7.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
 - 7.3. Apresentar em anexo a Nota Fiscal de serviços de locação de acordo com os valores contratados, **até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança** em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.3. Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 8.4. De acordo com as recomendações da **CONTRATADA** a pessoa designada a manusear o equipamento, sendo estas feitas por meio de demonstração ou aconselhamento verbal e/ou escrito, fica a **CONTRATANTE** responsável de repassar qualquer informação e também de fiscalizar se estão sendo seguidas as orientações disponibilizadas sobre a utilização do equipamento.
- 8.5. O equipamento só poderá ser utilizado no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, desde quem em conformidade com as normas do fabricante e para as finalidades previstas;
- 8.6. Fica a **CONTRATANTE** responsável legal e juridicamente quanto ao uso do equipamento locado, cumprindo todas as normas e obrigações das legislações municipais, estaduais e federais em vigor;
- 8.7. A **CONTRATANTE** esta ciente da responsabilidade por quaisquer danos físicos, mecânicos e elétricos causados ao equipamento, sejam estes causados por:
 - Utilização incorreta do equipamento, não respeitando às normas e procedimentos de uso;
 - Transporte do equipamento de forma incorreta;
 - Falta de proteção contra intempéries diversas;
 - Ligações elétricas inapropriadas à natureza das máquinas e /ou equipamentos;- Extravio ou roubo de partes ou anexos da Máquina ou equipamentos;

8.8 Fica a conhecimento de quem interessas que a **CONTRATADA** não executa qualquer tipo de prestação de serviço de mão de obra para a utilização de equipamentos contratado;

8.9 A **CONTRATANTE** esta ciente que não poderá sublocar, emprestar ou ceder o equipamento a terceiros sem prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**;

8.10 A **CONTRATANTE** fica responsável no caso de extravio ou roubo de partes e anexos dos equipamentos, bem como do equipamento por inteiro, ficando responsável reembolsar a locadora no prazo de 30 (trinta) dias uteis o valor referente, sendo este estipulado em função do valor do mercado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

9.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

9.3. A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.

9.4. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.5. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.

9.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

9.7. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à **CONTRATADA** a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.

9.8. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

9.9. Término do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.

9.10. Na rescisão do contrato, fica a **CONTRATADA**, autorizada a retirar o equipamento locado, mesmo que o local seja de uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento da **CONTRATADA** das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela **CONTRATANTE**, pela DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.

11.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

11.3. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **CONTRATANTE**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

WAP

ef

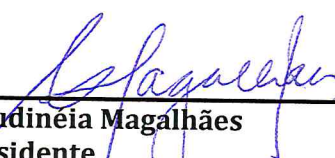
- 12.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 12.3. A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.4. O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 20 de dezembro de 2018.



Claudineia Magalhães
Presidente
INSTITUTO CEM



Daniel Augusto Preto
Sócio-Administrador
IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA 2 IRMÃOS LTDA-ME

MARA BEATRIZ MANDELLI PRETO
Sócia
IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA 2 IRMÃOS LTDA-ME

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG: